PROJETO DE LEI Nº 208 E-2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover obras de reforma e restauração necessárias no prédio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no centro de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Para cobrir despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária, cuja identificação é **2.25.2.13.391.1303.1033.3.3.90.39.**

Art. 3º. Para cobrir despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal a cancelar dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
23 / 08 / 2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O Executivo Municipal, pretende, através do anexo Projeto de Lei, criar dotação orçamentária no orçamento do corrente exercício, destinada a cobrir despesas referentes às obras de reforma e restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, tombada pelo patrimônio histórico municipal através do Decreto nº 025/2002.

Necessário a obra a ser realizada, uma vez que a Igreja, através de seus parcos recursos financeiros, não possui condições para efetuar os serviços, atualmente inadiáveis.

Com isso, Exmos. Srs. Edis, o Projeto de Lei atende a uma reivindicação da comunidade lafaietense de aspecto cultural, patrimonial e histórico.

Desta forma, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREEFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
15 / 09 / 2005
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 208-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito, que cria dotação orçamentária, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de a ementa da proposição sugerir que se trata de abertura de crédito suplementar, na verdade está se criando nova dotação orçamentária para arcar com despesa não prevista. Ressalte-se que projetos de lei dessa natureza, segundo os artigos 197 a 206 do Regimento Interno, devem ser analisados exclusivamente pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, sendo necessária a participação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação somente na elaboração da redação final, em conjunto com a primeira.

Sugerimos que a proposição seja encaminhada ao Executivo Municipal, através de diligência, para o melhoramento de sua técnica legislativa, observando-se, principalmente, a legislação orçamentária. Não seria viável a apresentação de substituto, pois, há que se indicar os recursos necessários para se criar a nova dotação, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre dotação para pessoal e seus encargos, bem como serviços da dívida, conforme determinam os artigos 166, §3º, da Constituição Federal, 160, §3º, da Lei Orgânica Municipal, e 200 do Regimento Interno, o que, somente o executor do orçamento, devido as suplementações já realizadas, poderia indicar de maneira correta.

Por último, a proposição deve alterar a Lei Municipal nº 4.661, de 21 de dezembro de 2004, que contém a lei orçamentária para o exercício de 2005, além de estar compatível com o Plano Plurianual para o período 2002/2005, contido na Lei Municipal nº 4.433, de 09 de novembro de 2001, que, conseqüentemente, também deverá ser alterada pela mesma, com vistas a incluir a ação governamental pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo envio da presente proposição ao seu autor, para que se proceda as devidas correções, evitando-se a sua não aprovação por se encontrar inconstitucional e ilegal, buscando, assim, a economia e celeridade do processo legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 350/2005
EM 21 de setembro de 2005
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 208-E-2005)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Exa. cópia do Projeto de Lei Nº 208-E-2005 que **Abre crédito suplementar, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências**, de autoria do Executivo Municipal, para que se proceda as devidas correções, conforme conclusão do parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa (cópia anexa).

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Júlio César de Almeida Barros
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br